



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.088.239/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/05/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS - COOMAFAC**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COOMAFAC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 52.12-5-00 - Carga e descarga
- 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**214-3 - Cooperativa**

LOGRADOURO <b>COM ASSENTAMENTO CARAIBAS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>49.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>JAPARATUBA</b>	UF <b>SE</b>
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COOMAFAC.SE.CARAIBAS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(79) 9889-1033</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/05/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/10/2025 às 13:05:26 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS - COOMAFAC**  
**CNPJ: 18.088.239/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 05:00:46 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.

**Válida até 10/01/2026.**

Código de controle da certidão: **75E7.1977.C624.9848**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 682040 / 2025**

**Inscrição Estadual:** 27.142.697-7  
**Razão Social:** COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO  
CARAIBAS COOMAFAC  
**CNPJ:** 18.088.239/0001-20  
**Natureza Jurídica:** COOPERATIVA  
**Atividade Econômica:** ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS  
**Endereço:** RUA - ASSENTAMENTO CARAIBAS - S/N  
JAPARATUBA - JAPARATUBA - CEP:49960000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **28/10/2025 às 17:49:15, válida até 27/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Outubro de 2025

**Autenticação: 20251028NWQMUG**



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**      RESULTADO: **NEGATIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**CNPJ:** 18.088.239/0001-20

**Nome Fantasia:** COOMAFAC

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0230807 expedida automaticamente em 28/10/2025 e válida até 27/11/2025.

Código de Autenticidade nº 1185.2859.8130.1240.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Japaratuba

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

Certidão Nº  
**10122025**

C.M.C  
**485-1**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		
Código 7321	Nome ou Razão Social COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENT. CARAIBAS - COOMAFAC	CPF/CNPJ 18.088.239/0001-20
Endereço R ASSENTAMENTO CARAIBAS Nº S/N	Complemento	
Bairro RURAL	Cidade Japaratuba	UF SE

Data Emissão

**13/10/2025**

Data Validade

**12/12/2025**

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4FBCF876**

segunda-feira, 13 de outubro de 2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS - COOMAFAC (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.088.239/0001-20  
Certidão n°: 39937844/2025  
Expedição: 14/07/2025, às 04:57:02  
Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS - COOMAFAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.088.239/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.088.239/0001-20  
**Razão Social:** COOP MISTA AGR FAMIL ASSENT CARAIBAS  
**Endereço:** ASSENTAMENTO CARAIBAS / ZONA RURAL / JAPARATUBA / SE / 49960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/10/2025 a 23/11/2025

**Certificação Número:** 2025102501002073948600

Informação obtida em 28/10/2025 17:40:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 682037 / 2025**

**Identificação do Solicitante: 18.088.239/0001-20**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **18.088.239/0001-20** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **18.088.239/0001-20** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria N°.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **28/10/2025 às 17:48:18, válida até 27/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Outubro de 2025

**Autenticação: 20251028USTCYY**



# COOMAFAC

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAÍBAS

## DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

A Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares do Assentamento Caraíbas-  
COOMAFAC Dap. /CAF Jurídica: SE032023.02.000001544CAF

, CNPJ nº. 18.088.239/0001-20, sediada na rua "A" S/n Assentamento Caraíbas  
Zona Rural, Japaratuba/SE, neste ato representada por seu procurador Natalino da  
Silva Santos, portador da Identidade nº. 1.569.499, SSP/SE, CPF nº. 003.992.655-97 em  
cumprimento ao artigo 27 § 3º, Inciso VII da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada  
pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, **declara que os gêneros alimentícios a serem  
entregues por esta entidade, são de produção própria de seus cooperados.**

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e  
assino o presente.

Japaratuba/SE, 29 de OUTUBRO de 2025

*Natalino da Silva Santos*

Natalino da Silva Santos

Presidente

CPF: 003.992.655-97



# COOMAFAC

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAÍBAS

## DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS ASSOCIADOS

A Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares do Assentamento Caraíbas-  
COOMAFAC, DAP nº: Dap. /CAF Jurídica: **SE032023.02.000001544CAF**

, CNPJ nº. 18.088.239/0001-20, sediada na rua "A" S/n Assentamento Caraíbas Zona Rural, Japaratuba/SE, neste ato representada por seu procurador Natalino da Silva Santos, portador da Identidade nº. 1.569.499, SSP/SE, CPF nº. 003.992.655-97 em cumprimento ao artigo 27 § 3º, Inciso VII da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, **declara que respeita o limite individual de venda por associado agricultor familiar e que não excedera o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme estabelece os normativos vigentes.**

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino o presente.

Japaratuba/SE, 29 de OUTUBRO de 2025

*Natalino da Silva Santos*

Natalino da Silva Santos

Presidente

CPF: 003.992.655-97



# COOMAFAC

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS, inscrita no CNPJ sob nº:8088239/0001-20, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) NATALINO DA SILVA SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.569.499, Órgão expedidor SSP/SE e do C.P.F nº 003.992.655-97,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

JAPARATUBA, 29/10/2025

Natalino da Silva Santos

NATALINO DA SILVA SANTOS

DIRETOR – PRESIDENTE



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS - COOMAFAC**

CPF/CNPJ: **18.088.239/0001-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:17:09 do dia 28/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 7Y7Y281025171709

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COVISA

**LICENÇA SANITÁRIA Nº 01/2025**

A Coordenação de Vigilância Sanitária/COVISA, da Secretaria de Estado da Saúde – SES / SE, concede, com base na Lei Municipal nº. 399/2007, de 30/11/2007 e Decreto-Lei 986/69, de 21/10/1969 a presente LICENÇA SANITÁRIA referente ao período de 03/02/2025 a 03/02/2026 ao estabelecimento: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES.

**RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS.**

CNPJ/CPF: 18.088.239/0001-20, Inscrição Estadual Nº: \_\_\_\_\_, estabelecido no ASSENTAMENTO CARAIBAS, S/N, Bairro: POV. CARAIBAS, município de JAPARATUBA/SE, o qual exerce a(s) atividade(s)

De: PRODUTOS INATURAS E FABRICAÇÃO DE OUTROS NÃO IDENTIFICADOS.

Responsável Legal: NATALINO DA SILVA SANTOS

CPF: 003.992.655-97, comprometendo-se em observar, e cumprir, as Normas de Boas Práticas Manipulação, Transporte, Armazenamento, Distribuição e Comercialização de Alimentos, e a não transgredir as normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, referente às atividades exercidas.

**JAPARATUBA/SE, 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

\_\_\_\_\_  
NARA AMANDA VEIGA BARRETO  
Secretário (a) Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
PEDRO DA SILVA SANTOS  
Coordenador da Visa Municipal  
*Pedro da Silva Santos*  
Coord. de Vigilância Sanitária  
Secretaria Mun. de Saúde  
Decreto nº 201 - 02/01/2025

**OBSERVAÇÕES:**

- 01 – Esta Licença tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição;
- 02 – Sempre que houver alteração de endereço e/ou responsabilidade técnica e/ou atividades e/ou Razão Social, será obrigatória a comunicação e apresentação da documentação comprobatória dos fatos;
- 03 – Os estabelecimentos deverão requerer a renovação da Licença nos primeiros 120 (cento e vinte) dias que antecedem ao fim da validade da licença;
- 04 – **Esta Licença deverá ser afixada em LOCAL VISÍVEL ao Público.**

Secretaria de Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância Sanitária  
Rodovia Dep. Reinaldo Moura, 566  
Centro – Japarutuba/SE  
Cep: 49.960-000  
E-mail: [vigilanciasanitariagopa23@gmail.com](mailto:vigilanciasanitariagopa23@gmail.com)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Alvará N°  
2/2025

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÃO DE  
DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

C M C  
485-1

Nome ou Razão Social  
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENT. CARAIBAS - COOMAFAC

Nome Fantasia  
COOMAFAC

Endereço  
R ASSENTAMENTO CARAIBAS Nº 5/N

Complemento

Bairro  
RURAL

Cidade  
Japaratinga

UF  
SE

CPF/CNPJ  
18.088.239/0001-20

Ramo Atividade  
COMÉRCIO

Data Início das Atividades  
08/05/2013

Observação

A CONCESSÃO DESTA ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, O RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO À SAÚDE, EMISSÃO DE RUIDOS, CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES

CNAE	Descrição CNAE	Principal
9430800	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	Sim
9493600	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	Não
9499500	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não
1099599	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Não
2511000	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	Não
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Não
4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES	Não
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	Não
4399103	OBRAS DE ALVENARIA	Não
4399199	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Não
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	Não
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS	Não
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	Não
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR	Não
5212500	CARGA E DESCARGA	Não
7490103	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS	Não
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	Não

Data Emissão

17/01/2025

Data Validade

31/12/2025

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.

A aceitação deste alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://municipionline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 71690BB4

  
Mirabell Xavier  
Coordenadora da Área de  
Fiscalização e Tributação



INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO  
ESTADO DE SERGIPE

Rua Campo do Brito, Nº371, Treze de Julho, CEP 49.020-380  
Aracaju - SE - Brasil

Fone (79) 3179-8081/8087 Fax (79) 3179-8087/8090  
CNPJ 07.258.529/0001-59

Relatório Parcial de Ensaios ITPS Nº 3399/25

Revisão 00

<b>Cliente</b>	Cooperativa Mista Dos Agricultores Familiares Do Assentamento Caraibas	<b>Telefone</b>	9 9855-8025
<b>Endereço</b>	Comunidade Assentamento Caraibas, CEP 49960-000	<b>Contato(s)</b>	NATALINO
<b>e-mail</b>	COOMAFAC.SE.CARAIBAS@GMAIL.COM	<b>Fax</b>	
<b>Amostra(s)</b>	ALIMENTOS	<b>Recepção</b>	07/08/25

Amostra	MACAXEIRA DESCASCADA E EMBALADA A VÁCUO	Código	3399/25-01	Coleta em	--
<b>Lote</b>	--	<b>Data de Fabricação</b>	06/08/25		
<b>Data de Validade</b>	06/09/25				
Ensaio	Resultado	Unidade	LQ	Método	Data do Ensaio
Valor Energético	Aguardando resultado	Kcal	--	Cálculo	Aguardando resultado
Carboidratos (cálculo)	Aguardando resultado	g/100g		Cálculo	Aguardando resultado
Gordura total	Aguardando resultado	g/100g	0,1 g	IAL, 4ª Ed. 2005 -Seção 032/IV, pag 117-120	Aguardando resultado
Umidade	54,42	g/100g	1,90 g	IAL (2008) 012/IV	11/08/25
Resíduo Mineral Fixo (Cinzas)	0,61	g/100g	0,34 g	IAL, ed. IV, 2005. Método 018/IV	11/08/25
Proteína total	1,02	g/100g	0,4 g	AOAC - 18ª edição, Método 981.10	15/08/25
Sódio (Na)	7,38	mg/100g	0,044	IAL (2005), 394/IV - AA	26/08/25
Açúcares Totais	16,00	g/100g	--	IAL (2005) 040/IV	25/08/25
Açúcares Invertidos	16,81	g/100g		IAL (2005), 039/IV	12/08/25
Açúcares Redutores	0,00	g/100g		IAL (2005), 038/IV	14/08/25
Açúcares adicionados	0,00	g/100g		Cálculo	25/08/25
Aspecto	Característico	--	--	Sensorial	25/08/25
Cor	Característica	--	--	Sensorial	25/08/25
Aroma	Característico	--	--	Sensorial	25/08/25
Sabor	Característico	--	--	Sensorial	25/08/25

**Legenda**

AOAC: Association of Official Analytical Chemists.  
LQ: Limite de Quantificação do Método.

**Observações**

**Informações de Coleta**

Coleta efetuada pelo cliente.  
A descrição do material ensaiado é de inteira responsabilidade do cliente.

Preservação e distribuição dos itens de ensaio (por amostra)				
Código da preservação	Código do Laboratório	Descrição resumida da preservação	Quantidade aproximada	Recipiente
EO1	BR	Embalagem original do produto	1000g	

Aracaju, 12 de setembro de 2025.

Karina Magna Macena Leão  
Eng. Alimentos/Dra.  
Alimentos  
CREA - 2720954543  
Bromatologia

**Documento verificado e aprovado por meios eletrônicos**  
A verificação da autenticidade deste documento pode ser feita baixando o documento original em [www.itps.se.gov.br](http://www.itps.se.gov.br) na aba Serviços clicando em Resultados de Análises usando o código LZDZG CH9 508.

A Custódia das amostras é de 15 dias após emissão do relatório de ensaios, exceto para solos que é 90 dias e água que é 2 dias. Não se aplica a amostras perecíveis. Os resultados têm significado restrito e aplicam-se somente às amostras ensaiadas. Este relatório somente poderá ser reproduzido em sua totalidade. O ITPS se isenta de qualquer responsabilidade pela reprodução parcial do mesmo.



INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO  
ESTADO DE SERGIPE

Rua Campo do Brito, Nº371, Treze de Julho, CEP 49.020-380  
Aracaju - SE - Brasil

Fone (79) 3179-8081/8087 Fax (79) 3179-8087/8090  
CNPJ 07.258.529/0001-59

**Relatório de Ensaios ITPS Nº 3399/25**

Revisão 00

<b>Cliente</b>	Cooperativa Mista Dos Agricultores Familiares Do Assentamento Caraibas	<b>Telefone</b>	9 9855-8025
<b>Endereço</b>	Comunidade Assentamento Caraibas, CEP 49960-000	<b>Contato(s)</b>	NATALINO
<b>e-mail</b>	COOMAFAC.SE.CARAIBAS@GMAIL.COM	<b>Fax</b>	
<b>Amostra(s)</b>	ALIMENTOS	<b>Recepção</b>	07/08/25

Aracaju, 17 de setembro de 2025.

Karina Magna Macena Leão  
Eng. Alimentos/Dra.  
Alimentos  
CREA - 2720954543  
Bromatologia

Documento verificado e aprovado por meios eletrônicos

A verificação da autenticidade deste documento pode ser feita baixando o documento original em [www.itps.se.gov.br](http://www.itps.se.gov.br) na aba Serviços clicando em Resultados de Análises usando o código LZDGZ CH9 508.

A Custódia das amostras é de 15 dias após emissão do relatório de ensaios, exceto para solos que é 90 dias e água que é 2 dias. Não se aplica a amostras perecíveis. Os resultados têm significado restrito e aplicam-se somente às amostras ensaiadas. Este relatório somente poderá ser reproduzido em sua totalidade. O ITPS se isenta de qualquer responsabilidade pela reprodução parcial do mesmo.



INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO  
ESTADO DE SERGIPE

Rua Campo do Brito, Nº371, Treze de Julho, CEP 49.020-380  
Aracaju - SE - Brasil

Fone (79) 3179-8081/8087 Fax (79) 3179-8087/8090  
CNPJ 07.258.529/0001-59

**Relatório de Ensaios ITPS Nº 3399/25**

Revisão 00

<b>Cliente</b>	Cooperativa Mista Dos Agricultores Familiares Do Assentamento Caraibas	<b>Telefone</b>	9 9855-8025
<b>Endereço</b>	Comunidade Assentamento Caraibas, CEP 49960-000	<b>Contato(s)</b>	NATALINO
<b>e-mail</b>	COOMAFAC.SE.CARAIBAS@GMAIL.COM	<b>Fax</b>	
<b>Amostra(s)</b>	ALIMENTOS	<b>Recepção</b>	07/08/25

<b>Amostra</b>	MACAXEIRA DESCASCADA E EMBALADA A VÁCUO	<b>Código</b>	3399/25-01	<b>Coleta em</b>	--
<b>Lote</b>	--	<b>Data de Fabricação</b>	06/08/25		
<b>Data de Validade</b>	06/09/25				

Ensaio	Resultado	Unidade	LQ	Método	Data do Ensaio
Valor Energético	180,00	Kcal	--	Cálculo	17/09/25
Carboidratos (cálculo)	43,85	g/100g	--	Cálculo	17/09/25
Gordura total	0,10	g/100g	0,10	IAL, 4ª Ed. 2005 -Seção 032/IV, pag 117-120	17/09/25
Umidade	54,42	g/100g	0,068	IAL (2008) 012/IV	11/08/25
Resíduo Mineral Fixo (Cinzas)	0,61	g/100g	0,34	IAL, ed. IV, 2005, Método 018/IV	11/08/25
Proteína total	1,02	g/100g	0,41	AOAC - 18ª edição, Método 981.10	15/08/25
Sódio (Na)	7,38	mg/100g	0,044	IAL (2005), 394/IV - AA	26/08/25
Açúcares Totais	16,00	g/100g	--	IAL (2005) 040/IV	25/08/25
Açúcares Invertidos	16,81	g/100g	--	IAL (2005), 039/IV	12/08/25
Açúcares Redutores	0,00	g/100g	--	IAL (2005), 038/IV	14/08/25
Açúcares adicionados	0,00	g/100g	--	Cálculo	25/08/25
Aspecto	Característico	--	--	Sensorial	25/08/25
Cor	Característica	--	--	Sensorial	25/08/25
Aroma	Característico	--	--	Sensorial	25/08/25
Sabor	Característico	--	--	Sensorial	25/08/25

**Legenda**

AOAC: Association of Official Analytical Chemists.

LQ: Limite de Quantificação do Método.

**Observações**

**Informações de Coleta**

Coleta efetuada pelo cliente.

A descrição do material ensaiado é de inteira responsabilidade do cliente.

Preservação e distribuição dos itens de ensaio (por amostra)				
Código da preservação	Código do Laboratório	Descrição resumida da preservação	Quantidade aproximada	Recipiente
EO1	BR	Embalagem original do produto	1000g	

A Custódia das amostras é de 15 dias após emissão do relatório de ensaios, exceto para solos que é 90 dias e água que é 2 dias. Não se aplica a amostras perecíveis. Os resultados têm significado restrito e aplicam-se somente às amostras ensaiadas. Este relatório somente poderá ser reproduzido em sua totalidade. O ITPS se isenta de qualquer responsabilidade pela reprodução parcial do mesmo.



INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO  
ESTADO DE SERGIPE

Rua Campo do Brito, Nº371, Treze de Julho, CEP 49.020-380  
Aracaju - SE - Brasil

Fone (79) 3179-8081/8087 Fax (79) 3179-8087/8090  
CNPJ 07.258.529/0001-59

**Relatório de Ensaios ITPS Nº 3399/25**

Revisão 00

<b>Cliente</b>	Cooperativa Mista Dos Agricultores Familiares Do Assentamento Caraibas	<b>Telefone</b>	9 9855-8025
<b>Endereço</b>	Comunidade Assentamento Caraibas, CEP 49960-000	<b>Contato(s)</b>	NATALINO
<b>e-mail</b>	COOMAFAC.SE.CARAIBAS@GMAIL.COM	<b>Fax</b>	
<b>Amostra(s)</b>	ALIMENTOS	<b>Recepção</b>	07/08/25

Aracaju, 17 de setembro de 2025.

Karina Magna Macena Leão  
Eng. Alimentos/Dra.  
Alimentos  
CREA - 2720954543  
Bromatologia

Documento verificado e aprovado por meios eletrônicos

A verificação da autenticidade deste documento pode ser feita baixando o documento original em [www.itps.se.gov.br](http://www.itps.se.gov.br) na aba Serviços clicando em Resultados de Análises usando o código LZDGZ CH9 508.

A Custódia das amostras é de 15 dias após emissão do relatório de ensaios, exceto para solos que é 90 dias e água que é 2 dias. Não se aplica a amostras perecíveis. Os resultados têm significado restrito e aplicam-se somente às amostras ensaiadas. Este relatório somente poderá ser reproduzido em sua totalidade. O ITPS se isenta de qualquer responsabilidade pela reprodução parcial do mesmo.



## FICHA TÉCNICA MACAXEIRA A VÁCUO

<b>PRODUTO: MACAXEIRA A VÁCUO</b>																																																									
<b>CLASSIFICAÇÃO FISCAL (NCM):</b>																																																									
0714.10.00																																																									
<b>INGREDIENTES</b>																																																									
Macaxeira (mandioca) fresca Água para higienização																																																									
<b>CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO</b>	<b>PRAZO DE VALIDADE</b>																																																								
<b>Aspecto:</b> Raiz cortada em pedaços uniformes, sem casca e sem imperfeições <b>Cor:</b> Amarela ou branca, dependendo da variedade <b>Odor:</b> Característico de macaxeira fresca <b>Sabor:</b> Característico, sem sinais de fermentação	7 a 15 dias refrigerada, 6 meses congelada																																																								
	<b>EMBALAGEM</b>																																																								
	<b>Material:</b> Plástico BPA Free para alimentos <b>Peso Líquido:</b> 500g, 1kg																																																								
<b>PROCESSO DE PRODUÇÃO</b>	<b>ARMAZENAMENTO</b>																																																								
<b>Recebimento da matéria-prima:</b> Seleção de macaxeiras frescas e sem danos <b>Higienização:</b> Lavagem e desinfecção das raízes <b>Descascamento e corte:</b> Remoção da casca e corte em tamanhos padronizados <b>Branqueamento:</b> Imersão rápida em água quente para inativação enzimática <b>Embalagem a vácuo:</b> Selagem hermética para evitar contaminação e preservar frescor <b>Armazenamento:</b> Refrigeração a 0-4°C ou congelamento a -18°C.	<b>Refrigerada:</b> 0°C a 4°C (tempo de validade menor) <b>Congelada:</b> -18°C (vida útil prolongada) <b>Transporte:</b> Em veículos refrigerados																																																								
	<b>TABELA NUTRICIONAL</b>																																																								
	<table border="1"><thead><tr><th colspan="4">INFORMAÇÃO NUTRICIONAL</th></tr><tr><td colspan="4">Porções por embalagem: 1 kg</td></tr><tr><td colspan="4">Porção: 60 g (1 pedaço)</td></tr><tr><th></th><th>100 g</th><th>60 g</th><th>%VD*</th></tr></thead><tbody><tr><td>Valor energético (kcal)</td><td>125</td><td>75</td><td>4</td></tr><tr><td>Carboidratos (g)</td><td>30</td><td>18</td><td>6</td></tr><tr><td>Açúcares totais (g)</td><td>0</td><td>0</td><td></td></tr><tr><td>Açúcares adicionados (g)</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr><tr><td>Proteínas (g)</td><td>0,6</td><td>0,4</td><td>1</td></tr><tr><td>Gorduras totais (g)</td><td>0,3</td><td>0,2</td><td>0</td></tr><tr><td>Gorduras saturadas (g)</td><td>0,1</td><td>0,1</td><td>1</td></tr><tr><td>Gorduras trans (g)</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr><tr><td>Fibras alimentares (g)</td><td>1,6</td><td>1</td><td>4</td></tr><tr><td>Sódio (mg)</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr></tbody></table> <p>*Percentual de valores diários fornecidos pela porção</p>	INFORMAÇÃO NUTRICIONAL				Porções por embalagem: 1 kg				Porção: 60 g (1 pedaço)					100 g	60 g	%VD*	Valor energético (kcal)	125	75	4	Carboidratos (g)	30	18	6	Açúcares totais (g)	0	0		Açúcares adicionados (g)	0	0	0	Proteínas (g)	0,6	0,4	1	Gorduras totais (g)	0,3	0,2	0	Gorduras saturadas (g)	0,1	0,1	1	Gorduras trans (g)	0	0	0	Fibras alimentares (g)	1,6	1	4	Sódio (mg)	0	0	0
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL																																																									
Porções por embalagem: 1 kg																																																									
Porção: 60 g (1 pedaço)																																																									
	100 g	60 g	%VD*																																																						
Valor energético (kcal)	125	75	4																																																						
Carboidratos (g)	30	18	6																																																						
Açúcares totais (g)	0	0																																																							
Açúcares adicionados (g)	0	0	0																																																						
Proteínas (g)	0,6	0,4	1																																																						
Gorduras totais (g)	0,3	0,2	0																																																						
Gorduras saturadas (g)	0,1	0,1	1																																																						
Gorduras trans (g)	0	0	0																																																						
Fibras alimentares (g)	1,6	1	4																																																						
Sódio (mg)	0	0	0																																																						

Elaborado por:

**Karina Magna Macena Leão**  
Eng. Alimentos / Dra. Alimentos e Nutrição  
CREA - 2720054643



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAÍBAS – COOMAFAC – NIRE Nº 28400004490 E CNPJ Nº 18.088.239/0001-20, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA EM 20/12/2024.**

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, em sua sede social, localizada no Assentamento Caraibas, Zona Rural, CEP 49.960.00, no município de Japaratuba/SE, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os cooperados e cooperadas da Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares do Assentamento Caraibas - COOMAFAC, para deliberarem sobre o assunto constante no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO de 09 de dezembro de 2024, publicado às folhas nº 08, do Jornal do Dia, Edição nº 6.774, Ano XX, de 10 de dezembro de 2024**, conforme preconiza o §1º do Art. 38 da Lei nº 5.764/71. A assembleia foi declarada aberta pelo Diretor-Presidente, o Sr. Natalino da Silva Santos, com início às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, contando com a presença de 46 dos 70 cooperados/as, número suficiente para instalação do quórum, em conformidade com o Art. 40, da Lei 5.764/71. O Diretor-Presidente saudou a todos com votos de boas-vindas e convidou a mim, Fernanda da Silva, na qualidade de Secretária, para lavrar a presente ATA. Iniciando os trabalhos, o Diretor-Presidente fez a leitura do Edital de Convocação onde constou a seguinte ordem do dia: **a) Alteração do Estatuto Social; b) Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal**. Na sequência, o Diretor-Presidente solicitou que fosse apresentada a proposta para alteração do Estatuto Social, que, após ter sido explicado e debatido, artigo por artigo, o novo Estatuto Social da COOMAFAC foi aprovado por unanimidade. Continuando com as pautas, o Diretor-Presidente solicitou que se procedesse à eleição dos membros para compor a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, uma vez que o mandato atual vencerá no último dia do ano corrente. Procedida à votação, após a apresentação de uma única chapa, foram eleitos/receitos para compor a Diretoria durante o mandato de **01/01/2025 – 31/12/2028**, os seguintes cooperados: **Diretor-Presidente – Natalino da Silva Santos**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 1.569.499 SSP/SE e CPF 003.992.655-97, residente e domiciliado no Assentamento Caraibas, Zona Rural, CEP 49.960-000, Japaratuba/SE; **Gerente Administrativo – Cleciane Matos da Mota**, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG 3.955.690-5-SSP/SE, e CPF 093.233.785-69, residente e domiciliado no Assentamento Caraibas, Zona Rural, CEP 49.960-000, Japaratuba/SE; **Secretária – Fernanda da Silva**, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG 2.177.258-4 SSP/SE, e CPF 053.911.265-84, residente e domiciliada no Assentamento Caraibas, Zona Rural, CEP 49.960-000, Japaratuba/SE; **Diretor de Finanças – Odair José Oliveira de Amaral**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG. 2.019.7365 SSP/SE e CPF 020.496.445-82,



residente e domiciliado no Assentamento Caraibas, Zona Rural, CEP 49.960-000, Japarutuba/SE; **Coordenador de Comercialização, Produção e Logística – Alisson dos Santos**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do CPF 063.181.535-00, residente domiciliado no Assentamento Caraibas, Zona Rural, CEP 49.960-000, Japarutuba/SE. E para os membros do **Conselho Fiscal**, foram eleitos os cooperados: **Jose dos Santos Neto**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG. 36795135-SSP/SE, e CPF. 076.318.005-02, residente e domiciliado no Assentamento Caraibas, Zona Rural, CEP 49.960-000, Japarutuba/SE, **Jocel Laurentino da Silva**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG. 3.120.571-2 SSP/SE, e CPF. 006.419.765-42, residente e domiciliado no Assentamento Caraibas, Zona Rural, CEP 49.960-000, Japarutuba/SE e **Edson dos Santos**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG. 33682186- SSP/SE, e CPF. 034.739.275-03, residente e domiciliado no Assentamento Caraibas, Zona Rural, CEP 49.960-000, Japarutuba/SE; e para seus suplentes, os senhores: **José Bomfim de Aragão**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 729.215 SSP/SE e CPF 358.454.811-04, residente e domiciliado no Assentamento Caraibas, Zona Rural, CEP 49.960-000, Japarutuba/SE, **Jose Raimundo Vieira**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG: 1145569-SSP/SE e CPF 982.497.625-68, residente e domiciliado no Assentamento Caraibas, Zona Rural, CEP 49.960-000, Japarutuba/SE e **Aloísio dos Santos**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG: 638.510 SSP/SE e CPF 235.116.305-25, residente e domiciliado no Assentamento Caraibas, Zona Rural, CEP 49.960-000, Japarutuba/SE, para o mandato de **01/01/2025 a 31/12/2025**, devendo haver, anualmente, a renovação de dois terços dos integrantes do Conselho Fiscal. Prosseguindo, todos foram **empossados** nos seus cargos e **OS ELEITOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO e/ou a FISCALIZAÇÃO DA COOPERATIVA, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE DE ACORDO COM O ART. 51 DA LEI Nº 5.761, DE 1971 E § 1º, ART. 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA OU COLATERAL.** Como nada mais houvesse a ser tratado, foi encerrada a reunião e eu, que servi de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após lida e achada certa, vai devidamente assinada por todos os cooperados presentes, conforme lista anexa.

Natalino da Silva Santos

Fernando da Silva



# COOMAFAC

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAÍBAS

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO  
CARAÍBAS - COOMAFAC - CNPJ Nº 18.088.239/0001-20, REALIZADA EM  
20/12/2024.

Edson Santos  
 Manoel Antônino de Azevedo Filho  
 Geraldo Santana dos Santos  
 Taislaime Nascimento Santos  
 Maria Antônia de Nascimento Santos  
 Lucas Fernando dos Santos  
 José Carlos da Conceição  
 Edson Félix de Sá Silva  
 Yara Fátima Silva da Conceição  
 José de Sá Silva  
 Fernanda da Silva  
 Maria José dos Santos  
 Alceu dos Santos  
 Raissa Santos  
 Aderbal dos Santos  
 Luiz Antônio de Azevedo  
 Maria José dos Santos  
 Ana Cláudia dos Santos Pinto  
 Juliano Pereira dos Santos  
 Gileno Nemeida Santa



# COOMAFAC

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DO ASENTAMENTO CARAIRAS

Maria Jori dos Santos  
 Nathalia Anastacia Pinto  
 Ete Rias da Cruz  
 Adilson Silva de Oliveira  
 Elene dos Santos  
 Katia Santos de Medeiros  
 Maria Cruz de Santana  
 Maria Pasquita Fiminada Elza  
 Alde Ferreira  
 Claudiana dos Santos Rodrigues  
 Gil do Brasil  
 Maria do Anjo da Silva  
 Zoi das Cruzes  
 Joseilene de Araujo  
 Maria Maria Santosa  
 Jacqueline de Souza Silva Campos  
 Renata da Silva  
 Paulo dos Santos  
 Candida da Maria da Silva  
 Thayron da Silva  
 Raimundo dos Santos Gonzaga  
 Zoi Ellen Aurora Santos  
 Natalino da Silva Santos  
 Melchior da Silva Santos  
 Eden Jose Oliveira de Amorim  
 Jorge Nazario dos Santos Gomes  
 Jose dos Santos  
 Gilza da Silva  
 Maria do Carmo B. Sant

AS



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDINALDO FRANCISCO DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o nº 006313, registrado em 08/12/2008, inscrito no CPF nº 69401098549, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
69401098549	006313	EDINALDO FRANCISCO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2025 20:25 SOB Nº 20250028468.  
PROTOCOLO. 250028468 DE 22/01/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501524879. CNPJ DA SEDE: 18088239000120.  
NIRE: 28400004490. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2025.  
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO  
CARAIBAS - COOMAFAC

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.sgi11iza.se.gov.br](http://www.sgi11iza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa mista dos agricultores familiares do assentamento Caraibas - COOMAFAC, e nome de fantasia COOMAFAC, constituída nos termos do Inciso II, do Art. 6º da Lei Federal nº 5.764/71, sob a forma de sociedade de natureza civil e responsabilidade limitada, que rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, da cooperação e da economia solidária, pelas disposições legais, diretrizes da autogestão, por este Estatuto nas formas vigentes, tendo:

- a) Sede administrativa, situada no Assentamento Caraibas, s/nº, Zona Rural do município de Japaratuba/SE, CEP - 49.960-000;
- b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados abrangendo todo o território nacional, podendo atuar em todo território nacional;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO II DA SOCIEDADE E DOS OBJETOS

Art. 2º - A COOMAFAC é um órgão associativo de pessoas com forma e características jurídicas próprias, constituída sob a égide da legislação cooperativista vigente.

Art. 3º - a COOMAFAC com base colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados tem por objetivo: congrega agricultores familiares, assentados da reforma agrária, pequenos agricultores tradicionais, extrativistas, pescadores artesanais, artesãos e demais públicos do meio rural.

Parágrafo único: à COOMAFAC, no desempenho de suas atividades institucionais, posiciona-se face a sua natureza societária, na condição de pessoa jurídica meramente representativa de seus cooperados, cujo relacionamento entre a primeira e os segundos e vice-versa, são atos definidos em lei.

Art. 4º - A COOMAFAC, objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de interesse econômico, social, ambiental, produtivo, cultural, e desportivo de caráter comum.

Art. 5º - A COOMAFAC Promoverá a produção, comercialização, industrialização, em comum dos produtos e serviços de seus cooperados, nos mercados locais, estaduais, nacionais e internacionais, em como a compra em comum de produtos, insumos, bens de consumo e serviços de interesses de seus cooperados a preços justos.



1 - Para a consecução de seus objetivos, a COOMAFAC deverá:

- a) Produzir, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando, as suas marcas se for o caso, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar e beneficiar seus produtos;
- b) Adquirir, transportar, armazenar, e reciclar bens de produção e insumos de terceiros, necessário a manutenção de contratos e desenvolvimento de suas atividades;
- c) Fazer convênios e/ou contratos de qualquer natureza necessários a consecução de seus objetivos;
- d) Receber e pagar os valores contratados, podendo fazer adiantamento a seus cooperados por conta de sua produção ou serviços prestados;
- e) Levantar, processar e prestar informações de interesse de seus cooperados a nível interno e externo a COOMAFAC;
- f) Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural, em estreita colaboração com órgãos públicos e/ou privados;
- g) Obter recursos para financiamento de custeio de produção e investimentos dos cooperados;
- h) Promover, com recursos próprios ou convênios, as capacitações cooperativistas, profissionais do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da COOMAFAC; assim como a realização e desenvolvimento de pesquisas em parcerias com órgãos públicos ou privados nas áreas de ação da cooperativa, visando aprimorar o conhecimento tecnológico de seus cooperados;
- i) Fornecer assistência técnica não só a cooperados, mas também a terceiros, através de palestras, seminários, treinamento e consultorias que abordem temas de que forem necessários para melhor executarem o trabalho de produção, gestão e desenvolvimento da COOMAFAC, assim como dos serviços;
- j) Prestar outros serviços, relacionados com atividades econômicas da COOMAFAC;
- k) Criar postos de venda e/ou distribuição em outras cidades;
- l) Elaborar e executar projetos sociais voltados para a juventude através de atividades como; apicultura; artes, danças folclóricas, horticultura, artesanato, esporte, lazer e agroecologia;
- m) Patrocinar eventos sociais, culturais e comunitários dentro da área de atuação da COOMAFAC;
- n) Implantar planejamento gerencial e empresarial que envolva alta tecnologia, de produção; marketing, comercialização; preços, promoção, distribuição, e autogestão, socio coletivas;
- o) Criar e incentivar a construção de novas agroindústrias, assim como assessorar na gestão das que já existem e são ligadas a COOMAFAC;
- p) Participar de todos os programas governamentais, ou não governamentais, de preservação do meio ambiente para incentivar o aumento da produção de forma que não agrida ao mesmo com técnicas que permitam a melhoria da qualidade de vida dos seus sócios-cooperados;
- q) Criação de núcleos sociais, produtivos, culturais, desportivos e juvenis; para atender a demanda dos cooperados e seus dependentes, dentro da área de atuação da COOMAFAC;
- r) Estabelecer uma sede administrativa, para atender aos cooperados e parceiros;
- s) Assegurar iguais condições para todos os cooperados, sem distinção de raça, gênero, credo, condição social; e/ou qualquer outro tipo de discriminação; buscando sempre em primeiro



lugar o melhor para o coletivo sendo desprezada qualquer ação individual que traga prejuízos para a maioria,

- t) Realizar perfurações de poços artesianos, e implantar sistemas alternativos de abastecimento de água visando dinamizar a produção, melhorar a qualidade dos produtos ofertados pelos cooperados em parceria com órgãos governamentais e não governamentais;
- u) Promover e participar de eventos em geral;
- v) Prestar serviços de construção e reformas de habitações rurais e urbanas, instalação de sistemas de água e esgoto, aplicação de pinturas em residências, instalação e fabricação de estrutura metálica; construção de casas, galpões, casas de farinha, centros comunitários, construção de quadra de esporte; execução de obras de terraplanagem, obras de alvenarias, construção de coberturas, telhados, pisos elevados, construção de reservatórios de água;
- w) Elaborar projetos para acesso a créditos de construção de habitações;
- x) Elaborar projetos produtivos, bem como, acompanhar a implantação através de visitas técnicas e capacitações;
- y) Comprar, terras pelo programa nacional de crédito fundiário (FNCF)
- z) Participar em licitações, para construção civil, limpezas urbanas, e de serviços em geral.
- aa) Prestar serviços de transporte de passageiros, transporte escolar, locação de veículos e motos;

II – A COOMAFAC efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos limites fundamentais de neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

Art. 6º - A COOMAFAC poderá, em caráter de excepcional, participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, visando desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 1º - A COOMAFAC poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro sócia.

§ 2º - A COOMAFAC para consecução dos seus objetivos poderá criar as gerências, assessorias e seções que se fizerem necessários, submetendo o organograma correspondente a apreciação da assembleia geral.

### CAPÍTULO III DOS COOPERADOS SEÇÃO I – ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - Poderão associar-se à COOMAFAC, todos, que se dediquem a atividades rurais, que não agridam ao meio ambiente, prejudique ou colida com as atividades da cooperativa, que cumpram fielmente os princípios legais do cooperativismo e da economia solidária, concordem com este estatuto e que esteja se associando por livre e espontânea vontade.

Parágrafo único – o número de cooperados não terá limites ao máximo, mas, não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

18



**COOMAFAC**  
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS

Art. 8º - Para se tornar cooperado o interessado preencherá proposta de admissão, fornecida pela COOMAFAC, assinando-a companhia de 2 (dois) cooperados proponentes.

§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar ou ter frequentado com aproveitamento, curso de cooperativismo/associativismo e/ou gestão empreendedora com o quantitativo de 16 (dezesesseis) horas, os quais serão ministrados pela COOMAFAC, ou por alguém por ela contratado.

§ 2º - verificadas as declarações constantes da proposta e aceita pelo conselho de administração, será admitido o ingresso do candidato no quadro de cooperados, subscrivendo as cotas-partes do capital social nos termos deste estatuto, assinando juntamente com o diretor responsável pela COOMAFAC, a ficha de matrícula de cooperados.

Art. 9º - cumprindo o que dispõe este estatuto e integraliza a importância referente as cotas-partes, o cooperado adquire todos os direitos e obrigações decorrentes da lei 5.764/71, do presente estatuto e das deliberações tomadas pelo conselho de administração e a assembleia geral no âmbito de suas competências.

Art. 10º - SÃO DIREITOS DOS COOPERADOS:

- a) Participar das assembleias gerais, discutindo, e votando os assuntos que nelas forem tratados.
- b) Propor ao conselho de administração, ao conselho fiscal e deliberativo ou a assembleia geral;
- c) Votar e ser votado para cargos previstos neste estatuto, desde que esteja em dia com suas obrigações e esteja no quadro social a pelo menos dois anos;
- d) Demitir-se da COOMAFAC quando lhe convier;
- e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f) Solicitar, informações sobre as atividades da COOMAFAC e, a partir da data de publicação do edital de convocação da assembleia geral ordinária, consultar os livros de e peças de do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da COOMAFAC;
- g) Participar de todas as atividades que constituem objetos da COOMAFAC;
- h) Obter os serviços a serem eventualmente prestados pela COOMAFAC.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela assembleia geral, as propostas dos cooperados, referidas no item B deste artigo, deverão ser apresentadas ao conselho de administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - as propostas subscritas por pelo menos 20 (vinte) cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo conselho de administração à assembleia geral, caso não sejam, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 11º - DEVERES DOS COOPERADOS:

- a) Subscrever e integralizar as cotas-partes do capital social, nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais, que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei e do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo conselho de administração e as deliberações das assembleias gerais, assim como as normas estabelecidas no regimento interno,



**COOMAFAC**  
 COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES  
 FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS

- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a COOMAFAC dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a COOMAFAC as operações que constituem sua finalidade;
- e) Prestar a COOMAFAC informações relacionadas com as atividades que lhes facultam se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente as operações que realizou com a COOMAFAC, caso o fundo de reserva não seja suficiente para cobri-las;
- g) Prestar a COOMAFAC esclarecimentos sobre suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do conselho de administração e/ou conselho fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e o regimento interno;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa;
- j) Não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiente;
- k) Entregar a sua produção a COOMAFAC;
- l) Não participar em grupos, ou individualmente de conversas, ou ações e situações que não acrescentam nada de bom para a COOMAFAC, tal como: conversas paralelas, não verídicas, picuinhas, intrigas, fofocas e atitudes mal-intencionadas, visando denigrir a imagem de qualquer que seja o membro da cooperativa; bem como não passar a não cooperados informações internas da cooperativa;
- m) Participar ativamente das atividades da cooperativa.
- n) Participar das assembleias regularmente, produzir e entregar a produção para a COOMAFAC, para poder ter direito na partilha proporcional das sobras, e demais benefícios da cooperativa.
- o) O cooperado que não participar ativamente das atividades da COOMAFAC; participando das assembleias e deixar de produzir; perderá automaticamente direito as sobras e bonificações da cooperativa.

Art. 12º – O cooperado responde subsidiariamente pelo compromisso da COOMAFAC, até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 13º – As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a COOMAFAC e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, após 01 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único: Os herdeiros do cooperado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes, assegurando-se lhes o direito de ingressar na COOMAFAC.

#### Seção II – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 14 – A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente, dirigido ao conselho de administração da COOMAFAC, e não poderá ser negado.

Art. 15 – A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração da lei ou deste estatuto, será feita por decisão do conselho de administração, depois de 3(três) notificações ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo diretor presidente da COOMAFAC.

AS



§ 1º - A diretoria de administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da COOMAFAC;
- b) Deixar de cumprir com as obrigações por ele contratadas na COOMAFAC;
- c) Deixar de realizar, com a COOMAFAC, as operações que constituem em seu objetivo social;
- d) Será eliminado de forma sumária, sob decisão da Assembleia Geral e sem a necessidade de notificações prévias, o cooperado que ameaçar de morte ou entrar em agressão física e verbal (via de fatos e uso de palavras de baixo calão).
- e) Depois de notificado por 3 (três) vezes, voltar a infringir disposições de lei, deste estatuto e das resoluções e deliberações tomadas pela COOMAFAC.

§ 2º - Cópia da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que julgará em definitivo.

§ 4º - O diretor que utilizar o cargo para provocações e outros subterfúgios, será advertido e julgado pela Assembleia Geral. Caso haja o acúmulo de 3 (Três) advertências, o mesmo será eliminado da cooperativa.

§ 5º - Será eliminado de forma sumária, sob decisão da Assembleia Geral e sem a necessidade de notificações prévias, o cooperado que ameaçar de morte ou entrar em agressão física e verbal (via de fatos e uso de palavras de baixo calão).

Art. 16 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida ou,
- d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência.

Art. 17 - O ato de eliminação ou exclusão do cooperado, será efetivado por decisão do conselho de administração; mediante termo firmado e assinado pelo Diretor-presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinam e remetida a comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será através de edital, publicado em jornais de ampla circulação estadual ou nacional.

§ 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o cooperado eliminado, e o excluído nos termos do artigo anterior, poderão interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 18 - Em qualquer caso, de demissão, eliminação, ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigidos bem como as sobras, e outros créditos que lhe tiverem sido registrados não lhe cabendo nenhum outro crédito.



- § 1º-A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela assembleia geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da COOMAFAC.
- § 2º- O conselho de administração da COOMAFAC, poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais, em até 2 (dois) anos, a partir do exercício financeiro que seguir ao que se deu o desligamento.
- § 3º-no caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuado aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial, seguindo o número de parcelas do parágrafo anterior.
- § 4º- Ocorrendo demissões ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOMAFAC, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, podendo neste caso, superar os dois aos previstos no § 2º deste artigo.
- § 5º- Os deveres dos cooperados, perduram também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.
- § 6º-No caso de readmissão do cooperado ressalvado as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará avista o capital correspondente ao valor retirado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.
- § 7º-A readmissão do eliminado ou excluído só poderá ser aceita pelo conselho de administração, após 2 (dois) anos do ato.

Art. 19 – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão, acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na COOMAFAC, sobre cuja forma de liquidação caberá ao conselho de administração decidir.

Art. 20 – Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da assembleia geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

- § 1º Na ausência dos membros em 02 (duas) Assembleias ordinárias serão penalizados com advertência, e na ausência de 03 (três) serão excluídos da COOMAFAC.

#### CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 21 – A COOMAFAC definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 22 – Os representantes do quadro social, junto a administração da COOMAFAC terão, entre outras as seguintes funções;

- Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social,
- Explicar aos cooperados o funcionamento da COOMAFAC;
- Esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto a COOMAFAC.



## CAPITULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 23 – O capital da COOMAFAC, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo e variará conforme o numero de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- § 1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ - 100,00 (cem reais) cada uma, e todo cooperado subscreverá e integralizará no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes.
- § 2º- O valor unitário da quota-parte, não poderá ser superior a um salário mínimo vigentes no país.
- § 3º- A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.
- § 4º- A transferência de quotas-partes (após integralizadas), total ou parcial, entre cooperados, será permitida, mediante a autorização da assembleia geral e escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor-presidente da COOMAFAC, assim como pagamento da taxa de 5% (cinco por cento), de seu valor.
- § 5º- Para efeito de integralização de quotas-partes, ou de aumento de capital social, poderá a COOMAFAC receber bens, avaliados previamente e após homologação da assembleia geral.
- § 6º- para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará a cada 2 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante a proposição do conselho de administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicada por entidade do governo.
- § 7º- Nos ajustes de contas periódicos, com os cooperados, a COOMAFAC, poderá incluir parcelas destinadas a integralização de quotas-partes do capital.
- § 8º- O total das cotas partes deverá obrigatoriamente ser integralizada até no máximo três anos contados a partir da aprovação dessa nova versão do estatuto social.

Art. 24 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável, não podendo ser inferior a 50 (cinquenta) quotas partes ou superior a 1/3 (um terço) do capital social.

- § 1º- O critério de proporcionalidade entre produção e a subscrição de quotas-partes, e as formas de pagamento e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do conselho de administração que entre outros, considere:
  - a) Os planos de expansão dos serviços da COOMAFAC;
  - b) As características dos serviços a serem implantados;
  - c) A necessidade de capital para mobilização e giro.



Parágrafo Único – o capital social da cooperativa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cooperado, perfazendo um valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na composição dos 50 (cinquenta) cooperados.

#### CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL Seção I – DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 25 – Assembleia geral dos cooperados, ordinária, ou extraordinária, é o órgão supremo da COOMAFAC, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 – A assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor-presidente após deliberação do conselho de administração, ou por maioria simples do próprio conselho de administração.

§ 1º - poderá também ser convocada pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 2/3 (dois terços) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - Não poderá participar da assembleia geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após convocação dela, ou
- b) Infringir qualquer disposição deste estatuto.

Art. 27 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais, serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com o horário e local definido para as 2 (duas) convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

Art. 28– Não havendo quórum, conforme o artigo 31 deste Estatuto, para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 29 – Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa e o número de cadastro nacional de pessoa jurídica-CNPJ, seguido da expressão o; convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da Assembleia, em cada convocação. Assim como o local da sua realização, o qual salvo motivo justificado será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação e;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Nos casos de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou;



**COOMAFAC**  
 COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES  
 FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAÍBAS

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis em dependências geralmente frequentadas pelos cooperados e através de correspondência nominal remetida para cada cooperado da COOMAFAC.

Art. 30 – É da competência das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal, e/ou de outros dirigentes se existirem.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da COOMAFAC, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 31 – O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

§ 1º - para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no livro de presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor presidente instalará a Assembleia.

§ 3º - Ao final da Assembleia o Diretor presidente encerra o livro de presença com o termo que contenha o número de cooperados presentes, a hora de encerramento e a convocação correspondente que serão transcritos na Ata da Assembleia.

Art. 32 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor presidente, auxiliado pelo secretário da COOMAFAC, sendo por aqueles convidados os ocupantes dos cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Diretor presidente, o secretário coordenará a assembleia geral, podendo a critério da própria Assembleia Geral, indicar outro cooperado para exercer a coordenação.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo diretor presidente, ou conselho de administração, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 33 – Os ocupantes de cargos de funções administrativas e de fiscalização, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o diretor presidente da COOMAFAC, logo após a leitura do Relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.



**COOMAFAC**  
 COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES  
 FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e demais conselheiros de administração e fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário especificamente para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 35 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo único: os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para a nova Assembleia Geral.

Art. 36 – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio ou arquivo de mídia magnética, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais e demais presentes na assembleia geral.

Art. 37 – As deliberações nas Assembleias serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será por voto secreto.

Art. 38 – Prescreve em 2 (dois) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## Seção II – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 – A Assembleia Geral ordinária se reunirá obrigatoriamente:

- a) No mês de dezembro de cada ano para votar a previsão orçamentária e o plano de metas para o exercício seguinte;
- b) De três em três anos; para eleger o conselho de administração e o conselho fiscal
- c) Até o dia 31 de março de cada ano para apreciar e votar o relatório de atividades do conselho de administração e prestação de contas composta de balanço patrimonial e demonstrações financeiras, instruídos com parecer do Conselho Fiscal; relativos ao exercício anterior, bem como decidir sobre a destinação das sobras ou perdas apuradas no exercício.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a” e “c” deste artigo.



**COOMAFAC**  
 COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES  
 FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude, ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

### Seção III – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para tratar de outros temas, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOMAFAC, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivos da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.
- f) c) fixar, em níveis convenientes e justos, quando for o caso, a remuneração da de cada membro do conselho de administração e do conselho fiscal;

Parágrafo único: São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

### Seção IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o conselho administração deverá nomear uma comissão eleitoral responsável para organizar as eleições, com antecedência, de no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de eleição.

- § 1º - Todos os componentes da comissão eleitoral, estarão impedidos de concorrer a qualquer cargo eletivo na COOMAFAC; nas eleições em que integrarem a comissão Eleitoral, devendo haver concordância previa de todos os componentes, antes da divulgação da mesma.
- § 2º - Todos os candidatos aos cargos do conselho de administração e conselho fiscal, devem encaminhar, juntamente com o registro de chapas um Termo de adesão pessoal, manifestando a concordância em concorrer para os respectivos cargos;
- § 3º - O Comitê fixará para inscrição de candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados, os nomes, o prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data da Assembleia Geral que proceder as eleições.
- § 4º - A comissão eleitoral poderá ser composta por cooperados e não cooperados, desde que seja pessoas que possuam qualificação técnica na área de cooperativismo e associativismo.

AS



Art. 43 – No exercício de suas funções, compete a comissão especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício, e do número de vagas existente;
- b) Divulga entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza dos cargos a serem preenchidos na eleição;
- c) Registrar os nomes dos candidatos, na ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais, e se foi observado o disposto no art. 09 deste Estatuto;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se, existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no artigo 46 e parágrafo 1º do art. 48 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação, e tempo de cooperado na COOMAFAC e outros elementos que os distingam;
- f) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- g) Estudar as impugnações, previas ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao conselho de administração, para que tome as devidas providencias legais cabíveis;
- h) Resolver qualquer outro assunto que seja de vital importância para o bom desempenho da das eleições.

§1º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá à comissão proceder a eleição entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

§ 2º - Caberá a comissão conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamar e empossar os eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Resoluções, decisões da Assembleia Geral e do conselho de administração, observado o que consta nos artigos 42 deste estatuto.

Art. 44 – O presidente da Assembleia geral transferirá os trabalhos desta para que o presidente da comissão eleitoral dirija o processo das eleições, a proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacâncias no conselho de administração e fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse dos eleitos ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a ordem do dia.

Art. 45 – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivos de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercícios, consideram automaticamente prorrogados por até 90 (noventa) dias para que se efetive a sucessão.



Art. 46 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

#### CAPITULO VIII DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 47 – A Diretoria de administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da COOMAFAC ou de seus cooperados, nos termos da lei e deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 48 – A Diretoria de administração será composto por 05 (cinco) membros compostos da seguinte forma: Diretor-Presidente, Gerente Administrativo, Secretária, Diretor de Finanças e Coordenador de Produção, Comercialização e Logística, todos cooperados, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo único: A Diretoria de administração da cooperativa deverá após criação de uma nova agroindústria convocar uma assembleia geral extraordinária que referendará e dará posse ao novo membro do conselho de administração eleito em conformidade com o disposto no estatuto social e automaticamente aumentará o número de membros do conselho de administração.

§ 1º - Não podem fazer parte da Diretoria de administração, além dos integrantes inelegíveis enumerados nos casos referidos no art. 46 deste Estatuto os parentes entre si até (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do conselho de administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 3º - A Diretoria de administração será presidida pelo diretor presidente da COOMAFAC. Ou seu substituto legal previsto neste estatuto e secretariado pelo secretário da entidade.

§ 4º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 49 - Os membros da Diretoria de administração, poderão exercer outras atividades profissionais desde que elas não prejudiquem a administração da sociedade.

Art. 50 – A Diretoria de administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do diretor presidente, da maioria do próprio conselho, ou ainda, por solicitação do conselho fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao diretor presidente o voto de desempate, o qual somente votará nestes casos.

18



- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio ou arquivo de mídia magnética, tidas e, depois de aprovadas, assinadas no fim dos trabalhos pelo Diretor-Presidente e pelo Secretário(a).

Parágrafo único: perderá automaticamente o cargo de membro da diretoria de administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 51 – Cabem a Diretoria de administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
  - b) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades realizadas e balanço anual, patrimonial e financeiro, do exercício, com respectivo demonstrativo das sobras e/ou perdas;
  - c) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
  - d) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a ordem do dia considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos, a á g do artigo 10;
  - e) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme previsto na Legislação cooperativista vigente;
  - f) Adquirir, alienar ou onerar bens moveis e imóveis da sociedade com autorização da Assembleia Geral;
  - g) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgastes dos valores que compõe o ativo permanente da entidade;
  - h) Deliberar sobre a eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multa;
  - i) Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal,
  - j) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
  - k) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como, a sua viabilidade;
  - l) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, propostas de Regimento Interno para a organização do quadro social que deverão ser submetidos a assembleia geral;
  - m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
  - n) Baixar atos que determinem a remuneração necessária a membros dos conselhos de administração, quando necessário, os quais deverão ser etetivados somente apos ratificação da assembleia geral;
  - o) Construir sucursais, distribuidoras, cujas delegação de poderes, direitos e responsabilidades serão definidas por Regimento Interno da COOMAFAC;
- § 1º - O diretor presidente providenciará para que os demais membros do conselho de administração recebam, com antecedência minima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes



e demonstrativos contábeis, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - A Diretoria de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamento, ou Instruções, que em seu conjunto constituirão o Regimento Interno da COOMAFAC

Art. 52 - Ao DIRETOR-PRESIDENTE compete os seguintes poderes e atribuições:

- a) Realizar o papel político e administrativo da organização;
- b) Dirigir e supervisionar todas as atividades da COOMAFAC;
- c) Baixar os atos de execuções das decisões do conselho de administração;
- d) Abrir contas bancárias, assinar, juntamente com o diretor financeiro, ou com o secretário, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da COOMAFAC;
- e) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
  1. relatório de gestão;
  2. balanço geral;
  3. demonstrativo das sobras ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do conselho fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a COOMAFAC, em juízo e fora dele;
- h) Representar os cooperados, como solidários com os financiamentos efetuados por intermédio da COOMAFAC, realizados nas imitações da lei e deste Estatuto;
- i) Elaborar o plano Anual de atividades da COOMAFAC;
- j) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- k) No impedimento do Diretor financeiro, o presidente, poderá assinar cheques e outros documentos pertinentes a movimentação financeira, juntamente com o secretário sem a necessidade de ata de posse.
- l) Elaborar prestação de contas e demonstrações contábeis;
- m) Emitir notas fiscais no impedimento do diretor financeiro;
- n) Representar a COOMAFAC em chamadas públicas e licitações em geral perante qualquer órgão licitante;

Art. 53 - ao GERENTE ADMINISTRATIVO(A) compete:

- a) No impedimento do Diretor-Presidente, o Gerente Administrativo assumirá todas as suas funções, poderá abrir contas bancárias, assinar cheques e outros documentos pertinentes a movimentação financeira, juntamente com o coordenador de finanças, sem a necessidade de ata de posse;
- b) Na ocorrência de impedimento ou vacância do cargo de coordenador de finanças, o coordenador executivo poderá assumir todas as funções deste;



- c) Dirigir as atividades comerciais da COOMAFAC, responsabilizando-se pela representação dos produtos dos cooperados junto aos consumidores;
- d) Prestar esclarecimentos ao conselho de administração sobre todas as atividades comerciais, realizadas em nome da COOMAFAC;
- e) Emitir notas fiscais, elaborar prestação de contas e demonstrações contábeis, no impedimento do coordenador de finanças;
- f) Propor ao conselho de administração, planos e metas de vendas, e expansão comercial;
- g) Representar a COOMAFAC em chamadas públicas e licitações em geral perante qualquer órgão licitante;

Art. 54 – Ao SECRETARIO(A) compete as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do conselho de administração e da Assembleia Geral;
- b) Responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes à secretaria;
- c) Representar a COOMAFAC em chamadas públicas e licitações em geral perante qualquer órgão licitante.
- d) Emitir notas fiscais.

Art. 55 – Ao DIRETOR DE FINANÇAS, cabe as seguintes funções:

- a) Abrir contas bancárias, assinar, juntamente com o presidente, ou com o coordenador executivo, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da COOMAFAC;
- b) Verificar frequentemente os saldos de caixa e banco;
- c) Zelar pelos livros fiscais e demonstrações contábeis;
- d) Emitir notas fiscais;
- e) Elaborar prestação de contas e demonstrações contábeis;
- f) Representar a COOMAFAC em chamadas públicas e licitações em geral perante qualquer órgão licitante;

Art. 56 - ao COORDENADOR DE COMERCIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO E LOGÍSTICA compete:

- a) Dirigir, organizar e supervisionar todas as atividades comerciais da COOMAFAC.
- b) Organizar, a logística, entrega, e distribuição das mercadorias vendidas em conjunto com o conselho de administração;
- c) Coordenar a compra de insumos da produção agropecuária e agroindustrial;
- d) Acompanhar todo o processo de produção de todo o empreendimento, priorizando o controle de qualidades dos produtos destinados aos clientes.
- e) Organizar a escala de trabalho de todas as áreas de produção e beneficiamento;
- f) Realizar controle de qualidade dos produtos produzidos;
- g) Controlar a quantidade produzida de acordo com o pedido;
- h) Representar a COOMAFAC em chamadas públicas e licitações em geral perante qualquer órgão licitante;



**COOMAFAC**  
 COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES  
 FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS

Art. 57 – Para melhor executar as atividades do setor de produção a COOMAFAC, poderá contar com um gerente de produção; que será nomeado pela diretoria de administração, que terá as seguintes atribuições:

- a) organizar a produção de modo geral (Produção, agrícola e agroindústria); em conjunto com a diretoria de administração;
- b) Acompanhar todo o processo de produção de todo o empreendimento;
- c) Ser o elo entre o conselho de administração e os produtores, cooperados;
- d) Realizar controle de qualidade dos produtos produzidos;
- e) Controlar a quantidade produzida de acordo com o pedido;
- f) Organizar a escala de produção agrícola de acordo com o cronograma traçado em conjunto com o conselho de administração.
- g) Realizar e coordenar reunião junto aos produtores, pertinente a produção.
- h) Responsabilizar-se pela manutenção, controle e guarda de máquinas e implementos agrícolas pertencentes a cooperativa, ou que estejam sob seu domínio.
- i) Representar a COOMAFAC em chamadas públicas e licitações em geral perante qualquer órgão licitante;

Parágrafo Único Nas decisões da diretoria de administração, a votação será realizada por todos os coordenadores, com exceção do presidente. O Diretor-Presidente só irá votar caso haja empate na votação realizada pelos demais membros da diretoria de administração.

Art. 58 – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOMAFAC, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

- § 1º - A COOMAFAC, responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
- § 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 3º - O membro do conselho de Administração que, em qualquer momento referente à essa operação, tiver interesse oposto ao da COOMAFAC não poderá participar das deliberações relacionadas com essas operações, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.
- § 4º - Os componentes do conselho de administração, do conselho fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a COOMAFAC, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 59 – Poderá o conselho de administração criar comitês, setores, comissões e grupos especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento.



### DA DIREÇÃO COLETIVA DAS AGROINDÚSTRIAS

Art. 60 – A direção coletiva dos negócios de cada Agroindústria será constituída da seguinte forma:

- a) Por cooperados membros da Agroindustria em que exerce as atividades;
- b) Eleitos respectivamente pelos cooperados membros da Agroindústria e apresentada na assembleia Geral de eleição e posse do conselho de administração e do conselho Fiscal para integrar o conselho de administração e será automaticamente empossada para o respectivo cargo;

Parágrafo Único: A Direção coletiva de cada agroindustria sera eleita de acordo com as normas discutidas em cada agroindústria.

### DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art. 61 – O conselho de administração da COOMAFAC poderá criar escritórios e pontos de comercialização regionais, em polos de expressão, a fim de atender os interesses dos cooperados.

Parágrafo 1º- Os trabalhos administrativos dos escritórios regionais de que trata este artigo serão exercidos por 03 (três) cooperados, escolhidos pelos cooperados da área de abrangência do respectivo escritório.

Parágrafo 2º- O número mínimo de cooperados em uma região, para criação do escritório regional, será de 10 (dez) cooperados.

Art. 62 – Caberá aos escritórios regionais, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) *Coordenar, orientar e controlar as operações da região onde forem instalados.*
- b) Manter a administração da COOMAFAC informada sobre as operações em desenvolvimento;
- c) Observar rigorosamente as normas administrativas da COOMAFAC e as que forem estabelecidas pelo conselho de administração;
- d) Por delegação expressa do conselho de administração, realizar convênios, tanto com *personas físicas e /ou jurídicas dentro de sua jurisdição;*
- e) Movimentar as contas bancárias constituídas em bancos da sua região, mediante assinatura de dois cooperados responsáveis pela coordenação dos trabalhos do respectivo escritório.
- f) Representar o conselho de administração da COOMAFAC junto as entidades públicas e/ou privados da região,
- g) Os membros escolhidos para dirigir os trabalhos do escritório regional são solidariamente responsáveis perante o conselho de administração pelo fiel desempenho de suas atribuições e as previstas no artigo 51 deste Estatuto.
- h) Os custos do escritório regional serão custeados pelos cooperados daquela seccional.



# COOMAFAC

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS

## CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 63 – Os negócios e as atividades da COOMAFAC serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um conselho fiscal constituído de 03 (tres) membros efetivos e 03 (tres) suplentes todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 01 (um) ano, sendo permitido apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

- § 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos conselheiros de administração até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até segundo grau.
- § 2º - Os cooperados não poderão exercer cumulativamente cargos nos conselhos, de administração, fiscal e técnico.

Art. 64 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 02 (dois) dos seus membros.

- § 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.
- § 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do conselho de administração ou da Assembleia geral.
- § 3º - Na ausência do coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.
- § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão na ata, lavrada em livro próprio ou arquivo de mídia magnética, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros presentes.
- § 5º - Perderá o mandato, o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 65 – Ocorrendo vacâncias no Conselho Fiscal, o conselho de administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 66 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações e serviços da COOMAFAC, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o número está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOMAFAC;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do conselho de administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as conveniências econômicas-financeiras da COOMAFAC;
- e) Certificar-se se o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;



**COOMAFAC**  
 COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES  
 FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS

- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidades;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto à autoridades fiscais, trabalhistas, ou administrativa e quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual, emitindo parecer sobre estes para a apreciação do conselho de administração e, posterior à Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este e a Assembleia Geral as irregularidades constatadas e convocar assembleia geral, se houver motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves, e o conselho de administração se negar a convocá-las conforme art. 26 parágrafo 1º deste estatuto.
- n) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto, Regimento interno, Resoluções, decisões da Assembleia Geral.

§ 1º - Para desempenho de suas funções, terá o conselho fiscal acesso a qualquer livro, contas, documentos, à empregados, à cooperados e outros, independente de autorização previa do conselho de administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, ainda, comunicando ao conselho de administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da COOMAFAC.

#### CAPITULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 67 – A COOMAFAC deverá, além de outros, ter os seguintes livros ou arquivo de mídia magnética:

- a) Com termo de abertura e encerramento subscrito pelo presidente e secretário;
  - 1. matrícula;
  - 2. presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
  - 3. atas das Assembleias Gerais;
  - 4. atas do conselho de administração;
  - 5. atas do conselho fiscal;
  - 6. atas dos dirigentes dos escritórios regionais,
- b) Autenticados pelas autoridades competentes;
  - i. Livros fiscais 2. Livros contábeis.

Parágrafo único: É facultado a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou arquivo de mídia magnética, devidamente numeradas.



**COOMAFAC**  
 COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES  
 FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS

Art. 68 – No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, ficando constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) A data de admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

#### CAPITULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 69 – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 70 – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - Os resultados positivos, apurados, nos termos deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (de por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES

§ 2º - Além do fundo de reserva e FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 3º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a COOMAFAC, se o fundo de reserva não for o suficiente para cobri-los.

Art. 71 O Fundo de Reserva, no valor de 10% (dez por cento) dos valores positivos do exercício, destina-se a reparar as eventuais perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além destes valores:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 02 (dois) anos e
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 72 – O fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, no valor de 5% (cinco por cento) das sobras do exercício, destina-se a prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria COOMAFAC, podendo ser prestados mediante convenio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguir ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem-se em favor do FATES, além da porcentagem referida no parágrafo 2º do art.66 os resultados eventuais, de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.



**COOMAFAC**  
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 73 - A COOMAFAC, se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim delibera a assembleia geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponha a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos do mínimo previsto pela legislação cooperativista ou do capital mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem reestabelecidos;
- d) Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Pela não consecução dos objetivos predeterminados.

Art. 74 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um conselho fiscal de 03 (três) membros para proceder a liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação cooperativista.

Art. 75 - Quando a dissolução da COOMAFAC não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 70, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

## CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - Os fundos referidos no art. 66 deste Estatuto, são indivisíveis, entre cooperados, mesmo em caso de liquidação da COOMAFAC, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação regulamentada em Lei.

Art. 77 - Os coordenadores e diretores que pretenderem postular cargos públicos eleitos deverão se desincompatibilizar de suas funções com antecedência mínima de pelo menos 06(seis) meses.

Art. 78 - É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do conselho de administração:

- a) Praticar ato de liberdade às custas da COOMAFAC;
- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços ou créditos, salvo em decorrência de ato cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;
- c) Operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhada;



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDINALDO FRANCISCO DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o nº 006313, inscrito no CPF nº 69401098549, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
69401098549	006313	EDINALDO FRANCISCO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2025 08:27 SOB Nº 20250047357.  
PROTOCOLO: 250047357 DE 29/01/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501638521. CNPJ DA SEDE: 18088239000120.  
NIRE: 28400004490. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/01/2025.  
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO  
CARAIBAS - COOMAFAC

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar  
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia  
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA

Informações

Nº CAF: SE032023.02.000001544CAF Data de Cadastro: 16/03/2023 Data de Emissão do Documento: 15/10/2025

Dados Pessoa Jurídica

Razão Social: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS - COOMAFAC

CNPJ: 18.088.239/0001-20 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular Data de Constituição: 09/05/2013

Endereço

CEP: 49960-000 UF/Município: SE - Japarutuba

Endereço: ASSENTAMENTO CARAIBAS

Número: Sem número Bairro: Complemento:

PR 3.320.000  
fomeira -  
ufama aspiama

Responsáveis

Nome	CPF	Tipo de Responsável
NATALINO DA SILVA SANTOS	003.992.655-97	Responsável Legal

Contato

Meio de Contato	Contato
E-mail	coomafac.se.caraibas@gmail.com
Comercial	(79) 9889-1033

Composição Societária (data de envio do arquivo: 15/10/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	82	98,8
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	1	1,2

  

Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Agricultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	83	100

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	83	100
Número de associados sem inscrições no CAF	0	0

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Japarutuba/SE	83

DECLARO, ter ciência e AUTORIZO que os dados pessoais sejam utilizados pelo MDA para as finalidades previstas no regulamento do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), sempre em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 2018).

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiros os documentos apresentados e as informações prestadas no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Estou ciente de que:

- a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá resultar na aplicação das penas de crime previstas nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;
- durante o procedimento de inscrição:
  - as informações e os documentos por mim apresentados serão validados e confirmados por meio de comparação com dados existentes em outras bases de dados de domínio do Poder Público;
  - caso sejam identificadas inconsistências nos dados informados, a inscrição no CAF será inativada, até que as inconsistências me sejam comunicadas e resolvidas;
  - se as inconsistências não puderem ser resolvidas, a inscrição no CAF não poderá ser ativada.

*[Handwritten signature]*



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar  
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia  
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Nº	Nome	CPF/CNPJ	UF/Município	Nº CAF	Data de Vencimento
1	ADERALDO DOS SANTOS	005.211.535-65	SE/Japaratinga	SE102025.01.000543519CAF	20/07/2026
2	ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA	040.527.854-36	SE/Japaratinga	SE102025.01.002646329CAF	28/03/2028
3	AILDE FERREIRA	012.846.855-60	SE/Japaratinga	SE102025.01.000286525CAF	28/05/2028
4	ALEX DA SILVA SANTOS	053.785.225-52	SE/Japaratinga	SE102025.01.000512095CAF	11/07/2026
5	ALOISIO DOS SANTOS	235.116.305-25	SE/Japaratinga	SE102025.01.000553085CAF	24/07/2026
6	ANA CLESIA DOS SANTOS PINTO	022.183.685-36	SE/Japaratinga	SE102025.01.000554580CAF	18/07/2026
7	ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS	294.922.975-15	SE/Japaratinga	SE102025.01.001934703CAF	15/08/2027
8	CANDIDA LAMARIA DA SILVA	422.983.855-72	SE/Japaratinga	SE102025.01.000548813CAF	07/05/2028
9	CICEBO MAMEDO SANTOS	311.536.585-34	SE/Japaratinga	SE102025.01.000261457CAF	05/04/2026
10	CÍCERO TELES VIEIRA	804.351.734-72	SE/Japaratinga	SE102025.01.003278900CAF	05/03/2028
11	CLAUDIANA DOS SANTOS RODRIGUES	693.714.315-04	SE/Japaratinga	SE102025.01.000639542CAF	16/08/2026
12	CRISTIANE CURVELO SANTANA	532.769.225-68	SE/Japaratinga	SE102025.01.000286556CAF	16/04/2028
13	DAMIAO ALVES DOS SANTOS	503.673.661-34	SE/Japaratinga	SE102025.01.000533092CAF	18/07/2026
14	DENIA MARIA SANTANA SANTOS	531.615.565-34	SE/Japaratinga	SE102025.01.000302036CAF	27/04/2026
15	DENIZE SANTOS DE JESUS	532.164.745-34	SE/Japaratinga	SE102025.01.003275842CAF	05/03/2027
16	EDINALDO RESENDE	457.385.135-68	SE/Japaratinga	SE102025.01.0006464517CAF	17/08/2026
17	EDIAN FELIX DE SA SILVA	904.527.985-15	SE/Japaratinga	SE102025.01.000306866CAF	27/04/2026
18	ELIENE DOS SANTOS	857.313.905-68	SE/Japaratinga	SE102025.01.001842834CAF	04/02/2028
19	ELISIO DOS SANTOS	445.518.354-04	SE/Japaratinga	SE102025.01.003278904CAF	05/03/2028
20	ELISSANDRA SANTOS SA	035.261.713-21	SE/Japaratinga	SE102025.01.000915451CAF	30/10/2026
21	EMERSON DA ANUNCIACAO	059.896.275-13	SE/Japaratinga	SE102025.01.003278907CAF	05/03/2028
22	ERICLEISSON HERCULANO DA SILVA	067.782.995-76	SE/Japaratinga	SE102025.01.000320363CAF	05/05/2026
23	ERIVALDO VIEIRA DA COSTA	256.455.525-04	SE/Japaratinga	SE102025.01.002371668CAF	26/11/2027
24	ERMINIA DE SOUZA	574.582.515-49	SE/Japaratinga	SE102025.01.002351914CAF	19/11/2027
25	ETELVINO DA CRUZ	151.183.555-91	SE/Japaratinga	SE102025.01.000534704CAF	18/07/2026
26	GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO	266.035.435-91	SE/Japaratinga	SE102025.01.002234889CAF	23/10/2027
27	GENILTON DA HORA SANTOS	007.440.795-35	SE/Japaratinga	SE102025.01.001574108CAF	22/05/2027
28	GENIVALDO SOUZA SANTOS	005.211.525-93	SE/Japaratinga	SE102025.01.003278896CAF	05/03/2028
29	GILDO DOS SANTOS	199.694.225-43	SE/Japaratinga	SE102025.01.000302427CAF	27/04/2026
30	GLENO VIEIRA ARAGAO	269.077.635-91	SE/Japaratinga	SE102025.01.000980054CAF	21/11/2026
31	GILVANIA DOS SANTOS	000.140.495-46	SE/Japaratinga	SE102025.01.002617985CAF	07/02/2028
32	GIVALDE SANTANA DOS SANTOS	021.005.535-93	SE/Japaratinga	SE102025.01.000548490CAF	16/04/2028
33	GRAZIELA DOS SANTOS CONCEICAO	011.766.055-85	SE/Japaratinga	SE102025.01.002155838CAF	01/10/2027
34	IRAILDE DOS SANTOS	590.202.295-91	SE/Japaratinga	SE102025.01.003275852CAF	08/04/2028
35	JAILZA DA SILVA	010.456.495-46	SE/Japaratinga	SE102025.01.000684785CAF	28/08/2026
36	JERUZA FERREIRA SANTOS	357.789.175-20	SE/Japaratinga	SE102025.01.003278887CAF	05/03/2028
37	JOSE CARLOS DOS SANTOS	974.699.395-04	SE/Japaratinga	SE102025.01.001834243CAF	23/07/2027
38	JOSE DA HORA SANTOS SOBRINHO	024.255.925-35	SE/Japaratinga	SE102025.01.000555826CAF	24/07/2026
39	JOSE GERALDO SOUZA	467.862.365-53	SE/Japaratinga	SE102025.01.003278883CAF	05/03/2028
40	JOSE KHEL SANTANA	399.900.525-49	SE/Japaratinga	SE102025.01.000582287CAF	01/08/2026
41	JOSÉ MURILLO DE SOUZA	005.211.495-33	SE/Japaratinga	SE102025.01.003278901CAF	05/03/2028
42	JOSE PAULO DOS SANTOS	652.993.705-63	SE/Japaratinga	SE102025.01.000304639CAF	38/04/2026
43	JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA	392.906.895-87	SE/Japaratinga	SE102025.01.000298922CAF	26/04/2026
44	JOSE UILTON MOURA SOUZA	654.216.635-15	SE/Japaratinga	SE102025.01.001065717CAF	27/12/2026
45	JOSE VILSON DE DEUS MOTA	265.758.685-68	SE/Japaratinga	SE102025.01.002094483CAF	18/09/2027
46	JOSIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	799.841.935-00	SE/Japaratinga	SE102025.01.000246017CAF	25/06/2028
47	MARIA ANGELICA SENA DOS SANTOS	265.431.685-87	SE/Japaratinga	SE102025.01.000318898CAF	05/05/2026
48	MARIA APARECIDA FIRMINO DA SILVA	006.572.105-52	SE/Japaratinga	SE102025.01.000300716CAF	27/04/2026
49	MARIA AURELIANA DOS SANTOS	976.377.265-68	SE/Japaratinga	SE102025.01.003278895CAF	05/03/2026
50	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	011.285.575-09	SE/Japaratinga	SE102025.01.000939241CAF	08/11/2026
51	MARIA DAS DORES OLIVEIRA	626.814.195-49	SE/Japaratinga	SE102025.01.000588247CAF	02/08/2026
52	MARIA DE SOUZA	005.211.565-80	SE/Japaratinga	SE102025.01.002534845CAF	15/05/2028
53	MARIA DO CARMO BISPO DOS SANTOS	590.180.465-15	SE/Japaratinga	SE102025.01.000301869CAF	16/04/2028
54	MARIA DO CARMO SANTOS	278.390.445-49	SE/Japaratinga	SE102025.01.003278876CAF	05/05/2028
55	MARIA DO CARMO SANTOS XAVIER	236.214.005-91	SE/Japaratinga	SE102025.01.003278885CAF	05/03/2026
56	MARIA EVA DA SILVA SANTOS	532.314.305-34	SE/Japaratinga	SE102025.01.002439657CAF	04/02/2028
57	MARIA JOSE DA SILVA	516.221.145-15	SE/Japaratinga	SE102025.01.001965980CAF	12/09/2027
58	MARIA JOSE DOS SANTOS	896.579.775-68	SE/Japaratinga	SE102025.01.000543231CAF	20/07/2026
59	MARIA JOSE DOS SANTOS	405.787.205-15	SE/Japaratinga	SE102025.01.000532986CAF	06/03/2026
60	MARIA JOSE SOUZA SANTOS	005.211.575-52	SE/Japaratinga	SE102025.01.000302275CAF	27/04/2026
61	MARIA LUZIA DOS SANTOS	557.792.205-49	SE/Japaratinga	SE102025.01.000988768CAF	23/11/2026
62	MARIA MARCELENE DOS SANTOS	043.869.465-19	SE/Japaratinga	SE102025.01.000301956CAF	27/04/2026
63	MARIA MIRTES DE JESUS VIEIRA	480.984.935-04	SE/Japaratinga	SE102025.01.003275815CAF	05/03/2027
64	MARIA NEUZA DOS SANTOS	955.767.365-00	SE/Japaratinga	SE102025.01.000297504CAF	26/04/2026
65	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS	003.295.735-19	SE/Japaratinga	SE102025.01.002697694CAF	25/02/2028
66	MARIA ROSILENE DOS SANTOS	005.747.065-00	SE/Japaratinga	SE102025.01.003278893CAF	05/03/2028
67	MARILENE TORRES SILVINO	574.661.655-91	SE/Japaratinga	SE102025.01.000592265CAF	03/08/2026
68	MARISETE DA SILVA SANTOS	201.388.815-53	SE/Japaratinga	SE102025.01.000542843CAF	20/07/2026
69	MARLENE DA CONCEICAO BISPO	965.643.505-20	SE/Japaratinga	SE102025.01.002691681CAF	34/02/2028

AD

70	NATALINO DA SILVA SANTOS	003.992.655-97	SE/Japaratuba	SE102025.01.000555218CAF	24/07/2026
71	NATHALLA ANASTACIO PINTO	021.195.715-11	SE/Japaratuba	SE102025.01.000633550CAF	14/08/2026
72	ODAIR JOSE OLIVEIRA DE AMARAL	030.496.445-82	SE/Japaratuba	SE102025.01.000576732CAF	31/07/2026
73	PEDRO BEZERRA DA SILVA	560.125.604-78	SE/Japaratuba	SE102025.01.000578425CAF	31/07/2026
74	PEDRO MELO DAS NEVES	007.352.495-63	SE/Japaratuba	SE102025.01.003376137CAF	02/04/2028
75	RAIMUNDA DOS SANTOS GONZAGA	278.214.985-72	SE/Japaratuba	SE102025.01.000549112CAF	14/05/2028
76	ROSALVO CARDOSO DA SILVA	201.774.105-15	SE/Japaratuba	SE102025.01.003278886CAF	05/03/2026
77	SALVELINA VALDICE DOS SANTOS SILVA	481.932.835-20	SE/Japaratuba	SE102025.01.003278894CAF	05/03/2026
78	SERGIO AUGUSTO MACIEL SANTOS	911.265.925-87	SE/Japaratuba	SE102025.01.003278899CAF	05/03/2028
79	SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOMES	403.540.675-91	SE/Japaratuba	SE102025.01.000554413CAF	02/08/2026
80	VALDECI MARIA DA SILVA	483.445.324-34	SE/Japaratuba	SE102025.01.003278892CAF	05/09/2028
81	VALDICE SOARES DA COSTA SILVA	006.647.295-41	SE/Japaratuba	SE102025.01.000590208CAF	16/04/2028
82	VERA LUCIA SILVA DA CONCEICAO	038.253.878-10	SE/Japaratuba	SE102025.01.000192272CAF	05/05/2028
83	WELLINGTON DA SILVA SANTOS	067.876.214-77	SE/Japaratuba	SE102025.01.000533429CAF	18/07/2026



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar  
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia  
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL  
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: SE032023.02.000001541CAF Situação: ATIVO  
Data da inscrição: 18/03/2023 Última atualização: 17/10/2025  
Data de Validade: 17/10/2028



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS - COOMAFAC  
CNPJ: 18.088.239/0001-20 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular Data de Constituição: 08/05/2013  
Município: Japaratuba UF: SE  
Representante Legal: NATALINO DA SILVA SANTOS CPF: 003.992.655-97

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
CNPJ: 00.375.972/0021-04  
Cadastrador: JOSEMARA SANTOS MATOS

Composição Societária (data de envio do arquivo: 15/10/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	82	98,8
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	1	1,2
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aqüicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	83	100

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	47	56,63
Masculino	36	43,37

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	83	100
Número de associados sem inscrições no CAF	0	0

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Japaratuba/SE	83

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.  
A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.  
Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.  
Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.